



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

| |
|---|
| PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO |
| PARECER N ° 20260134-CGM |
| PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20260202001 |
| PROCESSO LICITATÓRIO: A/2026-00002 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO (CARONA) |
| OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A PICK-UP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA. |

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE BEM.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021, DECRETO Nº 020/2024,
ANÁLISE CONTROLE INTERNO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

A atuação técnica desta Controladoria Interna fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização, com amparo direto nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e nos artigos 23 e 121 da Constituição do Estado do Pará. No âmbito normativo deste Tribunal, a condução das atividades observa o disposto no art. 279 do Regimento Interno do TCMPA (Ato nº 23/2020) e as diretrizes imperativas da Instrução Normativa nº 05/2025/TCMPA.

Localmente, a competência é ratificada pelo art. 11 da Lei Municipal nº 306/2024 e pelo art. 145, § 3º, do Decreto Municipal nº 20/2024, em consonância com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

É imperativo destacar que o Controlador Geral do Município não detém a condição de ordenador de despesas. Tal atribuição é restrita aos Secretários Municipais (gestores de fundos) e ao Chefe do Executivo. A atuação da Controladoria limita-se à análise documental e à verificação da conformidade dos processos, preservando a necessária segregação de funções para a integridade do sistema de controle.

A responsabilidade solidária do Controlador Geral do Município, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

A Lei 14.133/2021, artigo 169, inciso III, estabelece que as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de controle preventivo, sujeitando a terceira linha de defesa integrada pelo órgão central de controle interno da administração e pelo tribunal de contas.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Geral do Município, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo, respaldado no art.145 §3 Decreto municipal nº 020/2024.

Art.145 §3- na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e o disposto neste Decreto e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

Solicitada pela Comissão permanente de Contratação, quanto o do processo administrativo sobre o nº: 20260202001, declara que analisou o processo em testilha, sob o manto da Resolução Administrativa nº. 11.410/2014/TCM-PA, art. 11, § 1, e o faz da seguinte maneira expedimos o parecer a seguir.

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO A PICK-UP, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA-PA, mediante licitação pública, na modalidade adesão a ata, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir o Município no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados no procedimento.

RELATÓRIO

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

MEMORANDO nº 20/2026/SMS Secretária Municipal de Saúde com solicitação de aquisição de Ambulância (Fls.01);

Documento de Formalização de Demanda – DFD da Secretária Municipal de Saúde (Fls.02-04);

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Termo de Abertura do Processo Administrativo nº 20260202001 (Fls.06);

Estudo Técnico Preliminar (Fls.11-25);

Relatório resumido de cotação: aquisição de ambulância (fls. 26);

Análise de Risco (Fls.27-29);

Termo de Referência (fls. 30-39);

Despacho para pesquisa de preços (Fls. 40);

Despacho para encaminhamento de justificativa, Cotação de preços, e Mapa de Cotação de Preços (fls. 41);

Justificativa da contratação (fls 42-43);

Anexo – Pesquisa de preço (Fls. 44-47);

Ata de registro de preços nº20250639, pregão eletrônico par registro de preços nº 9.2025-008 Prefeitura Municipal de quatipuru (fls 48-58)

Mapa de cotação de preços (fls 59-61)

Despacho para a Autoridade Competente – (Fls.62);

Solicitação de Dotação Orçamentária da SMS (Fls.63);

Certidão de Dotação Orçamentária da SMS (Fls.64);

| ORGÃO REQUISITANTE | UNIDADE ORÇAMENTARIA | PROJETO ATIVIDADE | CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA | SUB-ELEMENTO |
|---|-------------------------------|---|---|--------------------------------|
| 03 – fundo municipal de saúde de Itupiranga | 01 – fundo municipal de saúde | 2.040 atenção hospitalar de média e alta complexidade – MAC | 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente | 4.4.90.52.48 Veículos diversos |

Declaração de adequação orçamentaria e financeira (fls.65);



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 043/2026-SMS – Adesão a Ata de Registro de Preço de nº 20250639, vinculada ao a pregão eletrônico nº9.2025-008 (Fls. 66-67);

Ofício nº 2402.001/2026 – GAB/SMS da Prefeitura Municipal de Quatipuru – Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preço (Fls. 68);

Aviso de Licitação no Diário oficial da União da Prefeitura Municipal de Quatipuru - pregão eletrônico nº9.2025-008 (Fls. 69)

Edital de licitação – Pregão eletrônico SRP nº 9/2025-08 da Prefeitura Municipal de Quatipuru/PA e Minuta de edital (Fls. 70-121);

Ata Parcial de Registro de Preços Eletrônico nº 9/2025-008/2025 (Fls. 122-132);

Parecer Controle Interno – Registro de Preços para contratação de empresa especializada no Município de Quatipuru/PA (Fls. 133-137);

Termo de Adjudicação (Fls. 138);

Termo de homologação (Fls. 139);

Ata de Registro de Preços ARP – nº 20250639 (Fls. 140-150);

Publicação do Diário Oficial da União com Extratos de Registros de Preços (fls. 151);

Ofício nº 049/2026-SMS da Prefeitura Municipal de Itupiranga – Solicitação de Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20250639 (fls. 152-153);

Aceite da empresa a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 20250639 (fls.154);

Documentos apresentados pela empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA:

Alteração Contratual da Empresa;

Comprovante de CNPJ – Empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ 05.147.384/0001-93;

Documento de Identificação Pessoal do Sócio;

Certidão Negativa de Débitos;



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Certidão Negativa de Natureza Tributária;

Certidão Negativa de Natureza Não Tributária;

Certidão positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Certificado de Regularidade do FGTS;

Balanco Patrimonial;

Certidão Judicial Cível Positiva;

Atestado de Capacidade Técnica;

Há ainda:

Despacho para Comissão Permanente de Contratação (fls. 217);

Decerto nº 0007/2026-GAB/PMI – Dispõe sobre a nomeação de servidor para atuação como agente de contratação, institui comissão Permanente de Contratação e disciplina a designação de pregoeiro e integrantes de equipe de apoio, de acordo com a Lei 14.133/2021 (Fls. 218-219);

Termo de Autuação – Adesão a SRP nº A.2026-00002 (Fls. 220);

Parecer técnico;

Despacho para Avaliação jurídica;

Minuta do Contrato;

Parecer Jurídico;

Despacho;

Este é o breve relatório.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Passamos agora à análise da fundamentação jurídica sobre o tema.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público. A regulamentação do referido artigo encontra-se exposta na Lei Federal no 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações:

Art.2º Esta Lei aplica-se a:

I - Alienação e concessão de direito real de uso de bens;

II - compra, inclusive por encomenda;

III - locação;

IV - Concessão e permissão de uso de bens públicos;

V - Prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais Especializados;

VI - Obras e serviços de arquitetura e engenharia;

VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 11 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos.

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

End.: Av. 14 de julho, 12 – Centro CEP: 68580-000

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

III - Evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do Órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Ademais, o art. 12 da Lei de Licitações e Contratos estabelece exigências formais a serem cumpridas no processo de licitação, devendo ser observado por todos os agentes envolvidos na realização do procedimento licitatório.

No que se refere à fase preparatória é importante indicar os elementos que devem conter na instrução do Processo Licitatório de acordo com o exposto no art. 18, da Lei de Licitações e Contrato:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei .

Ao analisar a presente instrução processual, vê-se que estão presentes os elementos exigidos pelo artigo supracitado em destaque: a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. É importante destacar que os procedimentos licitatórios foram regulamentados neste Município pelo Decreto nº 020/2024. A referida norma aduz que os procedimentos serão realizados preferencialmente de forma eletrônica.

DA ANÁLISE TÉCNICA E LEGAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A análise desta Controladoria pauta-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência. Da verificação dos documentos acostados, constatou-se:

Da Fase de Planejamento da Contratação

Os autos foram instruídos com os artefatos de planejamento exigidos pela Lei nº 14.133/2021:

Documento de Formalização de Demanda (DFD): Presente e devidamente justificado, identificando a necessidade da aquisição de uma ambulância tipo A (pick-up), atendendo as necessidades nos atendimentos que ocorre tanto no município quanto nas regiões de saúde de referência.

Estudo Técnico Preliminar (ETP): Elaborado, contendo a descrição da necessidade, requisitos da contratação, estimativa de quantidades baseada em histórico de consumo e inspeções técnicas, e análise de riscos. O estudo concluiu pela viabilidade da contratação.

Matriz de Gerenciamento de Riscos: Foi realizada a análise de riscos (ex: planejamento deficiente, não atendimento pela contratada), com previsão de ações preventivas e de contingência.

Termo de Referência (TR): O documento apresenta especificações técnicas detalhadas do item, obrigações da contratada e critérios de aceitação do objeto, alinhado ao ETP.

Da Pesquisa de Preços e Vantajosidade

Foi realizado levantamento de mercado para aferir a vantajosidade da adesão. O setor de compras comparou os preços registrados na Ata com orçamentos de mercado e outras contratações públicas (Banco de Preços).

A instrução processual demonstra que os preços registrados na Ata de origem são compatíveis ou inferiores à média de mercado local, configurando a economicidade exigida pelo art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. O mapa de cotação anexo aos autos ratifica essa vantagem.

Da Regularidade da Adesão (Carona)

A adesão fundamenta-se no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentações pertinentes (Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado subsidiariamente, ou regulamento municipal específico).

Ata de Registro de Preços nº 20250639, vigente, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2025-008, homologado pela Prefeitura de Quatipuru-PA.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O processo contém o aceite do fornecedor beneficiário da aquisição do bem respeitando o limite legal de não prejudicar o órgão gerenciador.

A solicitação respeita a regra de não exceder 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório original, conforme prevê a legislação para órgãos não participantes.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Foram verificadas as documentações do processo de origem, onde constam as análises de habilitação das empresas, inclusive com desclassificações de licitantes e adjudicação ao vencedor regular, garantindo a idoneidade da seleção.

Antes do empenho e pagamentos, deve-se realizar nova consulta de regularidade fiscal (CNDs) e trabalhista da empresa a ser contratada, conforme determina o art. 19, XX da IN 04/2025.

DA PUBLICAÇÃO

É de ressaltar que a lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no portal nacional de contratações Públicas (PNCP). Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção de eventuais atos de contratação no referido portal governamental, em cumprimento ao disposto no art. 94 da lei 14.133/2021, observando-se o prazo de 20 dias uteis após assinatura do pacto (inciso I).

Ademais, qualquer instrumento acordado deverá ser incluído no portal da transparência do município de Itupiranga, em alinhamento ao caput do art. 91 da lei supracitada e observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURIDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao portal dos jurisdicionados (mural de Licitações) do tribunal de contas do MUNICIPIOS do estado do Pará-TCM-PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535- TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela instrução normativa nº 22/2021- TCM/PA.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e considerando que a instrução processual atende aos requisitos formais e materiais estabelecidos na legislação vigente, esta Controladoria Geral emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito, com as seguintes recomendações e condicionantes:

Submeter os autos ao Ordenador de Despesas para autorização expressa da adesão e ratificação do procedimento.

Providenciar a publicação do extrato da adesão e/ou contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município, em cumprimento ao art. 94 da Lei 14.133/2021.

Designar formalmente o fiscal do contrato (conforme indicado no TR e DFD), que deverá acompanhar rigorosamente a entrega da ambulância tipo pick-up, exigindo conformidade com as normas técnicas citadas no Termo de Referência.

É o parecer.

Itupiranga-PA, 03 de março de 2026

IVON CLEITON SOUZA DE FREITAS

Controlador Geral do Município - CGM

Decreto Municipal nº019/2025-GAB/PMI